

# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 203/2022-01.

**INTERESSADO:** Janauary Empreendimentos Ltda

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Caapiranga, Nº 01, Quadra 27, Residencial Amazonas, Iranduba/AM.

**CNPJ/CPF** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

**FONE:** (34) [REDACTED] (92) [REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 003940/2022-21.

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Zona de expansão urbana do Distrito Urbano Cacau Pirera, a margem direita do Lago do Janauari, no município de Iranduba/AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão atendidos num Cetas provisório - Centro de Triagem de Animais Silvestres -, devido ao difícil acesso ao local do empreendimento e ainda será informado, quando houver necessidade, da destinação no *Consultório Veterinário Shalako Chagas*, localizada na Avenida Tancredo Neves, Nº 302, Parque 10, Manaus, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

### EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de A. Lima	Biólogo	73592-06 D - AM	698.945.402-44
Lucian Veras Canto	Técnico de campo	-----	003.770.812-05
Alan Delon da C. Bruce	Técnico de campo	-----	784.443.142-34

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

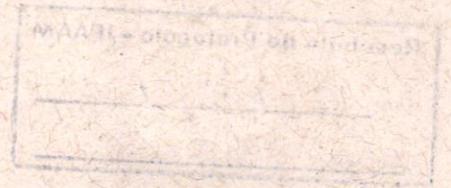
### ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 203/2022-01**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar 3 Relatórios de Resgate da Fauna Silvestre 10 dias após a supressão de 20 ha, 45 ha e 76,6966 ha (final) elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de Resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 320 e 720 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.